

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

LEI N.º 672/2000

DE 21 DE DEZEMBRO DE 2000.

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Tabuleiro do Norte - Ceará, para o Exercício Financeiro de 2001 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,
Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

TÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS
CAPÍTULO ÚNICO

Art. 1º - Esta lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Tabuleiro do Norte - Ceará, para o Exercício Financeiro de 2001, compreendendo:

I - O orçamento fiscal referente aos poderes do Município, com suas respectivas unidades administrativas;

II - O orçamento da seguridade social, abrangendo os órgãos a ela vinculados da administração direta, bem como os fundos mantidos pelo poder público.

TITULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CAPITULO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art 2º - Fica estimada a Receita Total do Município de Tabuleiro do Norte - Ceará , em R\$ 6.523.798,00 (seis milhões quinhentos e vinte e três mil, setecentos e noventa e oito reais)

Art 3º - A Receita será realizada com o produto da arrecadação dos tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, discriminadas em anexos desta lei, com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	6.368.798.00
RECEITAS TRIBUTARIAS	142.000,00
RECEITAS PATRIMONIAIS	19.000,00
RECEITAS DE SERVIÇOS	10.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	6.147.798.00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	50.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	155.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	155.000,00

CAPITULO II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA
SEÇÃO I
DA DESPESA TOTAL

Art 4º - A Despesa total , no mesmo valor da Receita total , é fixada :

- i. - No orçamento fiscal em R\$ 4.935.210,00 (quatro milhões, novecentos e trinta e cinco mil e duzentos e dez reais) , e

II. - No orçamento da seguridade social em R\$ 1.588.588,00 (um milhão quinhentos e oitenta e oito mil e quinhentos e oitenta e oito reais).

Art 5° - A despesa fixada à conta de recursos previsto neste título, observada a programação constante no anexo desta lei, apresenta, por órgãos, o seguinte desdobramento :

DISTRIBUIÇÃO POR FUNÇÃO

LEGISLATIVA	420.000,00
ADM. E PLANEJAMENTO	887.700,00
AGRICULTURA	103.500,00
DEF. NACIONAL E SEG PUBLICA	3.000,00
DESENVOL. REGIONAL	185.000,00
EDUCACAO E CULTURA	2.865.510,00
ENERGIA E REC. MINERAIS	121.500,00
HABITAÇÃO E URBANISMO	232.500,00
SAÚDE E SANEAMENTO	1.403.088,00
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA	190.000,00
TRANSPORTES	45.000,00
RESERVA DE CONTIGENCIA	67.000,00

CAPITULO III DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CREDITO

Art 6° - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a :

I - Abrir créditos suplementares, até o limite de 50 % (cinquenta por cento) do total da Despesa fixada nesta Lei, com a finalidade de reforçar as dotações, utilizando como fonte de recursos compensatório as disponibilidades referidas nos itens I, II, III e IV, do parágrafo 1° do Art 43 da Lei Federal n° 4.320 de 17 de março de 1964 .

II - Realizar Operações de Créditos por Antecipação de Receita até o limite previsto na Constituição Federal, podendo oferecer em garantia parcelas de Recursos do Tesouro Municipal.

TITULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS
CAPITULO ÚNICO

Art 7° - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2001.

Art 8° - Revogam-se as disposições em contrário .

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO
NORTE, EM 21 DE DEZEMBRO DE 2000.



JOSÉ CHAVES GUERREIRO
PREFEITO MUNICIPAL